

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FASOLO



**Processo de Recuperação Judicial nº 5027432-77.2024.8.21.0010 – Vara Regional
Empresarial de Caxias do Sul, RS.**

EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO:

FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.

NOVAPELLI IND., COM., IMP. E EXP. LTDA.

GUIFASA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ROMA IMP., COM. E EXP. DE ACESSÓRIOS DE MODA LTDA.

SUL-ARNO CRIAÇÕES EM ACESSÓRIOS LTDA.

Bento Gonçalves, RS, setembro de 2024.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FASOLO

ÍNDICE:

- 1- Premissas Iniciais;
- 2- Reestruturação da Estrutura Empresarial;
 - 2.1- Reorganização Produtiva;
 - 2.2- Reorganização Comercial;
 - 2.3- Reorganização Financeira;
- 3- Reorganização para Alienação de Ativos Imobiliários;
 - 3.1- Criação de UPIS;
 - 3.2- Estrutura de Alienação das UPIS;
 - 3.3- Comissão de Credores para fiscalização da Alienação das UPIS;
- 4- Reestruturação e Forma de pagamento da Dívida Sujeita;
 - 4.1- Pagamento dos Credores Trabalhistas – Classe I;
 - 4.2- Pagamento dos Credores Titulares de Garantia Real – Classe II;
 - 4.3- Pagamento dos Credores Quirografários – Classe III;
 - 4.4- Pagamento dos Credores Micro e Pequenas Empresas – Classe IV ;
- 5- Financiamento à Recuperanda - DIP;
- 6- Créditos não-sujeitos à Recuperação;
 - 6.1- Créditos de Natureza Fiscal;
 - 6.2- Credores Aderentes;
- 7- Disposições Gerais;
 - 7.1- Novação das dívidas sujeitas à Recuperação Judicial;
 - 7.2- Do Pagamento aos Credores;
 - 7.3- Efeitos sobre os créditos ilíquidos e retardatários;
 - 7.4- Compensação com pagamentos realizados;
 - 7.5- Valores objeto de Bloqueios Judiciais;
 - 7.6- Extinção das Execuções e Demais Obrigações;
 - 7.7- Dívidas entre as Companhias em Recuperação e organização Societária;
 - 7.8- Cessão de Créditos;
 - 7.9- Foro e solução de controvérsias;
- 8- Anexos I e II – Laudo de Viabilidade Econômica e Laudo de Avaliação dos Ativos;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FASOLO

1 - PREMISSAS INICIAIS:

O Grupo Fasolo, formado pelo conjunto das empresas acima listadas, é centenário, tendo se destacado como uma das mais tradicionais indústrias da cidade de Bento Gonçalves e da região serrada do Rio Grande do Sul. Em todo este período contribuiu de forma relevante para o desenvolvimento da região, gerando valor e em especial muitos empregos.

Hoje, mesmo enfrentando períodos de dificuldades econômicas, emprega mais de duas centenas de trabalhadores, que têm o sustento familiar a partir do trabalho desenvolvido junto à Recuperanda. Ao longo de todo este período, não é demais referir, já compuseram o quadro de trabalhadores dezenas de milhares de pessoas.

Ocorre que, como narrado na inicial do presente pedido de Recuperação Judicial, no mês de julho passado, premida pela exigência de pagamento de dívidas de curto prazo e, em especial, diante de pedido de falência apresentado por credora financeira, não restou solução às Recuperandas a não ser a apresentação do presente pedido de Recuperação Judicial.

Ainda que estejam as empresas do Grupo em plena produção, com a manutenção da atividade industrial, o endividamento financeiro impôs condições de extrema dificuldades, de modo que se tornou necessário recorrer ao Judiciário para que seja possível negociar com seus credores e encontrar solução para o pagamento das dívidas e sustentação da atividade, neste ambiente protegido.

Hoje, ainda não exaurida a fase de averiguação dos créditos pela Administradora Judicial, apresentam as Recuperandas um quadro com dívidas totais de R\$ 155.804.189,33. Além disto, tal como exposto na exordial, detêm as Recuperandas relevante passivo fiscal nas esferas municipal, estadual e federal, que juntas somam R\$ 466.825.746,55.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FASOLO

O quadro ora referido se revela, sem sombra de dúvidas, como o momento mais desafiador para a manutenção da centenária indústria, que como a própria marca indica é verdadeiro sinônimo de acessórios e artefatos de couro. Importa referir que desde o deferimento da proteção decorrente deste processo, as Recuperandas já experimentaram melhora substancial no seu desempenho, mercê da seriedade e a adoção de medidas eficazes para ultrapassar o período de crise.

As providências já adotadas apontam concretamente para a possibilidade de solução da crise financeira, porém, de fato, tal somente se viabilizará com o apoio de todos os agentes envolvidos e em especial lançando mão das medias previstas no Art. 50 da Lei de Recuperação Judicial.

E desde já importante destacar que o Plano ora apresentado tem como premissa fundamental gerar máximo valor para os créditos sujeitos e não sujeitos à recuperação, mas, também, fundamentalmente, tendo como compromisso inafastável a manutenção das centenas de postos de trabalho e da atividade produtiva, especialmente porque sem esta não haveria sequer espaço para pagamento dos credores.

O Plano aqui desvelado, pois, sintetiza o máximo esforço possível da Recuperanda, implicando na disponibilização em favor dos credores de todo o patrimônio não essencial à manutenção da atividade empresária; ademais, dispõe-se a Recuperanda ainda em destinar o resultado projetado dos próximos anos para pagamento das dívidas, concursais e extraconcursais, nesta espécie, em especial, as fiscais.

2 - REESTRUTURAÇÃO DA ESTRUTURA EMPRESARIAL:

Como acima referido, desde que deferido o processamento da presente Recuperação Judicial, as empresas Recuperandas têm atuado incessantemente na reestruturação de toda a operação, com vistas a corrigir e reformular as imperfeições dos processos internos, que acabaram desencadeando a presente ação. Imprescindível a revisitação e reformulação de etapas produtivas e administrativas para que se possa

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FASOLO

reverter os resultados negativos observados, o que viabilizará a geração de caixa e lucro que possibilitem o pagamento do conjunto de credores.

Nesta premissa, todas as áreas da estrutura interna estão sendo reestudadas e reformuladas, notadamente em sua três principais vertentes: área industrial, área comercial e área financeira.

2.1- Reorganização Produtiva;

A partir do deferimento desta Recuperação, a Recuperanda iniciou a reestruturação de todas as etapas dos processos produtivos, com a finalidade não só de manter a indústria em sua plena capacidade, como também para reduzir ao máximo seus custos, com ganho nos resultados econômicos.

Nesta linha, ponto fundamental está no trabalho de otimização do aproveitamento da matéria-prima, com redução de custos em todos os componentes de seus produtos, mas com especial atenção para o couro, sua principal matéria-prima.

Neste item foi feita grande renegociação com os fornecedores, o que possibilitou o acesso a peles de qualidade superior, que proporcionam menor perda de produtividade. Também a “linha de corte” foi objeto de reestruturação para fins de reduzir as “sobras” e perdas com matéria-prima, o que ao final implica em redução de custos produtivos, com a maior produtividade a partir da mesma matéria-prima e mão-de-obra.

De outro modo, também foi possível reinvestir na área de modelagem e criação, com vistas a estruturar linhas de produtos atualizadas com as tendências de moda e de mercado, além de direcionar a produção para os produtos que têm melhor aceitação no mercado, assim com aqueles de maior lucratividade.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FASOLO

2.2- Reorganização Comercial;

A área comercial também mereceu olhar ainda mais cuidadoso. Sem sombra de dúvidas a recuperação efetiva da empresa passará por uma retomada e aumento progressivo da participação de mercado da Recuperanda.

Neste aspecto, tem se focado na reorganização de toda a equipe de vendas, preparação de novos materiais de marketing e publicitários, bem como buscado a aproximação estratégica da equipe comercial com os clientes ativos, incentivando a melhor exposição dos produtos em loja e a elevação no nível de vendas.

Os custos comerciais, em especial os mais significativos, que residem na logística e em comissões dos Representantes Comerciais, têm sido objeto de análise e renegociação. Há ainda o desenvolvimento de estratégia para elevar o volume de vendas diretas, nas quais não há custo de comissão, em especial no mercado *on-line* e junto aos grandes distribuidores, o que reduz significativamente estes custos mais relevantes.

Paralelamente, se aprofundou o trabalho na busca de novos clientes lojistas, especialmente nos parceiros comerciais de grande porte, que têm estrutura de vendas já estabelecida e que alavancam a área comercial de forma imediata, aproveitando a excelente aceitação dos produtos pelo mercado consumidor, especialmente no segmento de cintos masculinos e carteiras.

Nesta mesma toada, a Recuperanda tem dedicado esforços para aprimorar os produtos da linha feminina, no qual, a despeito da pequena participação atual no mercado, há um grande e promissor espaço de crescimento, em especial pela elevada qualidade dos produtos.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FASOLO

2.3- Reorganização Financeira:

Já a área financeira que, como dito na exordial desta ação, gerava custos elevadíssimos, haja vista a extrema dificuldade de obtenção de capital de giro, foi objeto de minucioso trabalho, com impacto positivo direto e imediato decorrente da obtenção da proteção legal para renegociação das dívidas no ambiente protegido da Recuperação Judicial.

Os principais fornecedores e prestadores de serviços, parceiros da Recuperanda há anos ou mesmo décadas, ainda que atingidos em relação a seus créditos passados, foram, em sua maioria, sensíveis às necessidades do momento e têm auxiliado na recuperação da empresa que, ao final, também determinará a continuidade dos negócios.

Obteve a Recuperanda linhas de crédito diretas com inúmeros fornecedores, o que aliviou sobremaneira a necessidade de antecipação de receitas, com a redução dos altos custos que consumiam significativos recursos da empresa. Já nestes primeiros meses posteriores ao deferimento da Recuperação, houve a significativa redução nas despesas financeiras da Recuepranda na ordem de expressivos 75%.

Esta reelevante economia, comparativamente aos períodos imediatamente anteriores ao processo de Recuperação, permite hoje que as obrigações mais urgentes da empresa, como trbalhistas e fornecedores, sejam adimplidas de forma pontual, o que representa uma verdadeira virada na condução da atividade empresarial.

3 - REORGANIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS:

Ao longo de sua centenária atuação, o Grupo Fasolo passou por diversas sedes, teve inúmeras estruturas e, com vistas a estratégia de crescimento ou de investimento, adquiriu uma série de imóveis, não só na cidade de Bento Gonçalves, mas

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FASOLO

também em outras e, inclusive, em diferentes Estados da federação.

Tais bens imóveis, como se constata do Anexo II, parte integrante deste, se constituem em importante ativo, que agora será fundamental para o soerguimento da empresa e especialmente para possibilitar o pagamento dos Credores concursais e extraconcursais.

Neste sentido, com foco em manter apenas a estrutura necessária à manutenção de suas atividades, a Recuperanda está disposta a disponibilizar e alienar todo seu patrimônio imobiliário, a exceção do seu parque fabril, absolutamente imprescindível para a respectiva manutenção da atividade empresarial.

A partir deste entendimento se busca nesta recuperação judicial, no que se refere aos ativos imobiliários: *i)* estabelecer um ambiente seguro para interessados em adquirir referidos ativos, sem o risco de sucessão de dívidas; *ii)* trazer a mais absoluta transparência no que diz respeito à alienação dos ativos da sociedade em recuperação, o que proporciona um melhor ambiente para negociação com o conjunto de credores, de modo que seja possível a participação ativa e a fiscalização das operações pelos próprios credores; *iii)* constituir UPIs, Unidades Produtivas Isoladas, de acordo com as características e localização de cada um dos imóveis, para que sejam alienadas de forma integral ou fracionada, para que se obtenha a máxima valorização dos ativos e a ágil alienação dos bens; *iv)* ao final permitir a manutenção da atividade produtiva em estrutura enxuta, capaz de atender às necessidades de produção e de logística, com a manutenção das atividades operacionais, sem solução de continuidade.

3.1- Criação de UPIs Imobiliárias:

A Companhia irá constituir, na forma dos artigos 60 e 60-A da LRF, diversas UPIs Imobiliárias, de acordo com o patrimônio Imobiliário que dispõe e que será imediatamente colocado à venda, a fim de viabilizar o pagamento dos credores concursais

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FASOLO

e extraconcursais e, também, no que se refere a uma pequena parte dos recursos assim obtidos, compor capital de giro para reduzir os custos de captação financeira.

Será criadas as seguintes UPIs Imobiliárias:

- UPI Lago da Fasolo;
- UPI Vale dos Vinhedos;
- UPI Loteamento Guifasa;
- UPI Gaivotas;
- UPI Quaraí;
- UPI Ouro Verde;
- UPI Fernandópolis;
- UPI Arroio Silva;

Cada uma das UPIs, na forma dos arts 60 e 60-A da LRF, irá abranger todos os direitos e ativos de qualquer natureza, tangíveis e intangíveis, isolados ou em conjunto, relativos à respectiva UPI; o adquirente, assim como o objeto da alienação, restará exonerado de qualquer ônus, bem como de eventual sucessão nas obrigações da Recuperanda, de qualquer natureza, mesmo fiscais ou trabalhistas.

Ficará permitida a imediata alienação das UPIs, que restarão desde já dotados das garantias insculpidas pelos arts. 60 e 60-A da LRF, o que poderá ocorrer inclusive em momento anterior à aprovação do Plano de Recuperação Judicial, desde que implementada por valor igual ou superior ao montante da avaliação constante do anexo II deste plano.

Havendo proposta para aquisição de qualquer das UPIs em momento anterior à aprovação do plano, será imediatamente comunicado ao Juízo que, após oitiva do Administrador Judicial, Ministério Público e ciência dos credores poderá desde já

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FASOLO

deferir a referida venda, com a determinação de que os valores dela obtidos sejam depositados em conta vinculada ao processo para posterior pagamento dos credores. Ficará assegurado a qualquer credor cobrir a referida oferta, desde que disponibilize pagamento em espécie para depósito em Juízo, seja de forma mais célere, ou em valor superior. Não será permitida a aquisição de bens com compensação com créditos sujeitos ou não à Recuperação Judicial.

3.2- Estrutura de Alienação das UPIs:

A Alienação das UPIs será efetuada em estrita observação ao que dispõe o art. 142 da LRF, sempre garantindo um amplo ambiente competitivo e saudável, com vistas a preservação dos princípios de transparência e à maximização do resultado financeiro, para pagamento dos credores ou mesmo reorganização de capital de giro da Recuperanda.

Para promover a alienação das UPIs, deverá a Recuperanda nomear profissional idôneo, que trabalhará na busca de possíveis adquirentes, e se responsabilizará pela organização de material de marketing para a divulgação das ofertas.

O suprarreferido profissional será denominado para fins deste Plano como Agente de Vendas, sendo responsável pelos custos de divulgação, e será remunerado por cada alienação, no valor equivalente a 3% sobre o montante da efetiva venda de cada uma das UPIs Imobiliárias. Tal montante dever ser acrescido ao valor de avaliação dos bens constantes do Anexo II, que compõe este Plano de Recuperação.

Obtida oferta para aquisição de qualquer das UPIs com valor igual ou superior ao de avaliação, o Agente de Vendas irá imediatamente confirmar a capacidade financeira do proponente para cumprimento da proposta e, recebidos documentos idôneos com tal comprovação, imediatamente comunicará a Recuperanda, o Administrador Judicial e a Comissão de Credores, se esta for instituída.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FASOLO

Somente poderá ser negada oferta que atinja o valor de avaliação com base em incapacidade financeira do proponente, ou das hipóteses em que condição de pagamento seja muito extensa de modo a prejudicar o cumprimento deste Plano de Recuperação.

Sendo aceita a proposta, o Administrador Judicial publicará de imediato em seu site o comunicado com a informação sobre a abertura de processo competitivo, do qual constará a referência de qual especificamente a UPI que obteve aceitação de proposta inicial e todos os ativos que a compõem.

A proposta inicial será mantida em sigilo e será aberto prazo de 15 dias para que todos possíveis interessados apresentem também suas propostas, em carta direta ao Agente de Vendas. O Agente de Vendas não dará conhecimento a nenhum competidor sobre a proposta inicial ou de outro proponente, de modo a manter o ambiente sadio e competitivo. Ao final de 15 dias, será lavrado pelo Agente de Vendas o Auto de Alienação, que informará todas as propostas recebidas, sendo vitoriosa a de maior valor. Terão preferência propostas à vista ou com menor prazo de pagamento.

Este Auto Alienação será disponibilizado no site do Administrador Judicial e será apresentado ao Juiz para vistas e homologação da alienação. Homologada a alienação, será o proponente vitorioso notificado pelo Agente de Vendas para, no prazo máximo de 05 dias, efetuar o depósito judicial do valor da proposta ou a parcela inicial, conforma cada caso.

A partir do pagamento inicial poderá ser imediatamente transferida a posse e os direitos do imóvel em favor do adquirente. Efetuado o pagamento integral do preço, será expedida pelo Juízo carta de alienação ou arrematação para fins de transferência no Registro Imobiliário, com dispensa de apresentação de Certidões Negativas e ordem expressa para levantamento de todas anotações restritivas existentes sobre o bem.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FASOLO

3.3- Comissão de Credores para fiscalização da Alienação das UPIs:

Sendo do interesse dos Credores, poderá ser criada uma comissão, que terá um representante de cada uma das três classes interessadas na venda dos imóveis, excluindo-se a Classe IV, na medida em que as vendas não interferirão no respectivo Plano de Pagamento, conforme abaixo delineado.

A Comissão de Credores deverá ser escolhida na assembleia de Credores e cada classe ficará responsável pela escolha de seu respectivo representante, valendo para esta escolha o voto pela maioria de cabeças. Não poderá um único credor ser representante de duas classes.

A comissão de credores terá como papel fiscalizar e fomentar a alienação das UPIs Imobiliárias, tendo poder de recomendar, desde que conjuntamente com a Recuperanda, a aceitação de eventual oferta que não atenda rigorosamente aos critérios acima definidos, inclusive no que tange ao valor mínimo, desde que não tenha preço vil, cuja alienação seja, justificadamente, do interesse do conjunto de Credores.

A não instituição da Comissão de Credores por decisão assemblear, em nada alterará os critérios definidos para Alienação das UPIs, inclusive em relação ao prosseguimento de processo de alienação, com abertura do processo licitatório a partir de propostas que não atendam a todos os critérios definidos neste plano.

4- REESTRUTURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA SUJEITA:

Como já amplamente exposto, o alto endividamento da Recuperanda não permite a superação da crise e o pagamento dos credores sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial, sem o grande esforço da Recuperanda e também do conjunto de Credores.

Não há dúvida de que somente lançando mão dos meios previstos na

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FASOLO

LRF, em especial no seu art. 50, será possível a manutenção da atividade produtiva e o pagamento dos credores. No caso, dentre as possibilidades dispostas, não há como ter alternativa de soerguimento empresarial a não ser a concessão de prazos e condições especiais pelos Credores, na forma do inciso I, do citado artigo, assim como alienação de ativos na forma de UPIs, como previsto no inciso XI do mesmo dispositivo.

4.1- Pagamento dos Credores Trabalhistas – Classe I:

Os credores de Classe I, integrados pelos créditos trabalhistas e a estes equiparados, de natureza alimentar e altamente sensível econômico e socialmente, serão satisfeitos preferencialmente, de modo que se busque a máxima preservação de direitos, tal como previsto na lei.

A premissa estabelecida para o pagamento desta classe é que todos os seus integrantes terão seus créditos pagos integralmente, desde que respeitado para cada um dos credores o limite máximo de 150 salários-mínimos, vigentes na data de apresentação deste plano.

O pagamento destes valores será efetuado de acordo com as liberações de recursos previstas neste plano, no prazo máximo de até um 1 (um) ano, a contar da publicação da decisão que concedeu a Recuperação Judicial.

Considerando que dentre os créditos sujeitos à Recuperação Judicial há significativa parcela relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela Caixa Econômica Federal, fica desde já estabelecido que estes valores serão pagos através de transação direta com a Caixa Econômica Federal, ou com a Procuradoria da Fazenda Nacional, desde já fixado que não haverá qualquer deságio em relação a parcela dos trabalhadores, mesmo que ultrapassado o limite acima, que será acrescida de correção monetária e juros conforme apontado pela Caixa Econômica Federal.

Demais créditos decorrentes de outra natureza que não o FGTS e que

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FASOLO

integram o Quadro Geral de Credores na Classe I, serão pagos no prazo e no limite acima estipulado e serão corrigidos monetariamente pela Taxa Referencial (TR) e acrescidos de juros à taxa de 1% (um por cento) ao ano, ambos a contar da publicação da decisão de concessão da Recuperação Judicial.

Os recursos para pagamento dos credores trabalhistas serão provenientes da receita obtida com a alienação das UPIs Imobiliárias, na forma acima definida, sendo reservado para este fim a parcela equivalente a 30% dos recursos provenientes da alienação das primeiras UPIs que venham a ser implementadas, até o limite do pagamento da classe.

Os créditos trabalhistas que excederem o limite previsto neste item (150 salários mínimos), serão pagos na forma prevista por este Plano de Recuperação, na classe destinada aos credores quirografários, no item 4.3 abaixo.

4.2- Pagamento dos Credores Titulares de Garantia Real – Classe II:

Observadas as dificuldades da Recuperanda para adimplir todas as suas obrigações, inclusive as extraconcursais, estabeleceu-se que os credores de Classe II, pela natureza real dos respectivos créditos, terão preferência temporal em relação aos demais para o recebimento de seus créditos. Há, contudo, de se considerar para a viabilidade do plano a aplicação de um deságio na ordem de 90% (noventa por cento) do crédito constante do Quadro Geral de Credores.

Os pagamentos, respeitado o deságio acima estipulado, será efetuado no prazo máximo de 03 anos, a contar da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial, mediante a destinação do montante equivalente a 30% de todos os recursos provenientes das vendas das UPIs Imobiliárias, até o limite do valor crédito inscrito no Quadro Geral de Credores.

Tais créditos serão corrigidos monetariamente pela Taxa Referencial (TR), com juros de taxa de 1% (um por cento) ao ano, ambos a contar da publicação da

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FASOLO

decisão de concessão da recuperação judicial até o efetivo pagamento. Efetuado o pagamento do valor na forma estabelecida neste instrumento, o montante correspondente ao deságio aplicado será considerado quitado, não mais podendo ser exigido, seja das Recuperandas ou de qualquer eventual garantidor.

4.3- Pagamento dos Credores Quirografários – Classe III:

Observada as premissas acima, estabelece-se que sobre os créditos de natureza quirografária será aplicado o deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor inscrito no Quadro Geral de Credores. Os valores serão pagos em 15 (quinze) parcelas anuais e consecutivas nos montantes equivalentes ao que consta no quadro abaixo, vencendo-se a primeira após o prazo de carência de 2 (dois) anos, que terá início a contar da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

Considerando-se como vencimento da parcela prevista para o “ano 1”, o 365º dia a contar do término do prazo de carência aqui estabelecido, as parcelas serão satisfeitas de acordo com o seguinte percentual, que será aplicado após o deságio estabelecido:

ANO VENCIMENTO PARCELA	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
Ano 1	2%
Ano 2	2%
Ano 3	2%
Ano 4	2%
Ano 5	2%
Ano 6	5%
Ano 7	5%
Ano 8	5%
Ano 9	5%
Ano 10	5%
Ano 11	10%

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FASOLO

Ano 12	10%
Ano 13	10%
Ano 14	10%
Ano 15	25%

Os créditos quirografários, após aplicação do deságio ora estabelecido, serão corrigidos monetariamente pela Taxa Referencial (TR), com o acréscimo de juros de taxa de 1% (um por cento) ao ano, ambos a contar da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial. Efetuado o pagamento do valor na forma estabelecida neste instrumento, o montante correspondente ao deságio aplicado será considerado quitado, não mais podendo ser exigido, seja das Recuperandas ou de qualquer eventual garantidor.

4.4- Pagamento dos Credores Micro e Pequenas Empresas – Classe IV:

Os credores enquadrados como ME/EPP terão o pagamento em dois momentos, para que seja possível a satisfação imediata de valores mais reduzidos, muitas vezes fundamentais ou relevantes para empresas de micro ou pequeno porte.

Cada um dos credores devidamente inscritos no Quadro Geral de Credores nesta classe receberá, de maneira uniforme, respeitado o limite do crédito individual, o valor equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente na data de apresentação do plano, que será pago ao final de até 3 (três) meses, a contar da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial.

Sobre o saldo do crédito remanescente, que exceder o valor acima estabelecido, será aplicado o deságio de 90% (noventa por cento), devendo o valor desagiado ser pago no prazo de até 12 (doz) meses, a contar do pagamento da parcela inicial.

Os créditos titulados por empresas de micro e pequeno, porte, após aplicação do deságio ora estabelecido, serão corrigidos monetariamente pela Taxa

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FASOLO

Referencial (TR), sendo ainda aplicados juros à taxa de 1% (um por cento) ao ano, ambos a contar da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial. Efetuados os pagamentos na forma estabelecida neste instrumento, o montante correspondente ao deságio aplicado será considerado quitado, não mais podendo ser exigido, seja das Recuperandas ou de qualquer eventual garantidor.

5- FINANCIAMENTO À RECUPERANDA - DIP:

Na hipótese de que para fins de cumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, assim como acaso justificadamente se demonstre que a operação traga resultados positivos com a redução dos custos financeiros para obtenção de capital de Giro, fica desde já autorizada a Recuperanda a contrair financiamento na modalidade DIP.

Acaso efetuada a referida operação, o financiamento terá as proteções e garantias estipuladas pelo art. 69-A e seguintes da Lei 11.101/05 e poderá ser garantido por recebíveis ou patrimônio imobiliário da Recuperanda.

Sendo gravados ônus sobre o patrimônio imobiliário da Recuperanda, deverá parte do valor obtido com o financiamento, nos limites previstos nas cláusulas 4.1 e 4.2 acima, ser destinada para quitação ou amortização parcial das parcelas de pagamento previstas neste instrumento.

6- CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Ainda que este plano não trate de forma específica e detalhada sobre o pagamento dos créditos não submetidos à Recuperação, necessário o devido endereçamento dos créditos extraconcursais, uma vez que a solução da crise dependerá da liquidação de todo o endividamento, integrante ou não da ação coletiva.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FASOLO

De início importante esclarecer que excluídos os créditos submetidos à Recuperação, o Grupo Fasolo possui tão somente obrigações de natureza fiscal, em menor monta junto ao município, mas expressivos nas esferas estadual e federal.

6.1- Créditos de Natureza Fiscal:

Necessário destacar que por não estarem sujeitos a esta Recuperação, o que dispõe esta cláusula não pode ser exigido dos órgãos fazendários ou tampouco da Recuperanda, constituindo-se de mero endereçamento dos atos a serem realizados, além da reafirmação do compromisso da Recuperanda com a liquidação dos débitos desta natureza. Reafirma também a autorização para que alienação do patrimônio imobiliário, como forma de saldar o endividamento concursal e as próprias dívidas fiscais.

Nesta perspectiva, desde já se compromete a Recuperanda em reservar um montante equivalente a 30% (trinta por cento) dos valores obtidos com as vendas dos imóveis na forma aqui estabelecida, para fins de pagamento dos débitos de natureza fiscal em todas as esferas.

Ou seja: em cada operação de venda imobiliária, da parte destinada a reserva para destinação ao pagamento dos débitos fiscais (30%), será reservado o montante necessário para quitação dos impostos municipais relativos ao próprio imóvel (IPTU), sendo o excedente, até o limite dos 30% referidos, destinado para pagamento das transações que vierem a ser efetuadas com o fisco estadual e federal.

Serão estabelecidas transações individuais, tanto com a Fazenda Estadual, como Federal, na forma prevista nas respectivas legislações, de modo a se obter a redução legal normatizada, em especial sobre os juros e multas incidentes sobre os débitos tributários, com parcelamento do saldo devedor daí restante.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FASOLO

6.2- Credores Aderentes:

Eventuais créditos que venham a ser considerados como extraconcursais, que não os de natureza fiscal, poderão aderir ao presente plano, sendo então classificados na mesma condição dos credores de classe III para fins de pagamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1- Novação das dívidas sujeitas à Recuperação Judicial e Abrangência do PRJ:

O presente plano de recuperação tem efeito de novação sobre todas as dívidas sujeitas à Recuperação Judicial. Significa que com a aprovação e homologação do presente PRJ, a dívida anterior deixará de existir, sendo substituída pela que resultar da aplicação das regras decorrentes deste Plano de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial terá abrangência sobre todas as dívidas das empresas em Recuperação, sejam elas vencidas ou vincendas, líquidas ou ilíquidas, tendo como data base a apresentação do pedido de tutela cautelar antecedente..

7.2- Do Pagamento aos Credores:

A partir da ocorrência do evento de liquidez, em especial do recebimento dos valores decorrentes das vendas das UPIs Imobiliárias, terá a Recuperanda o prazo de 30 dias para efetiva distribuição e pagamento aos credores, sempre respeitado os prazos máximos de pagamento previstos neste plano.

Para efeito de pagamento dos créditos objeto desta Recuperação Judicial, deverão os credores informar à Recuperanda todos os dados bancários para o respectivo depósito, no prazo de 30 dias a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Os credores que não informarem tais dados neste período poderão

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FASOLO

fazê-lo a qualquer tempo, tendo a Recuperanda o prazo de 30 dias para efetuar o repasse de eventuais valores, quando já disponíveis para pagamento na data desta informação.

Não será considerado descumprimento do plano a falta de pagamento de qualquer parcela neste prevista, caso o respectivo Credor não tenha informado corretamente os dados bancários para pagamento.

7.3- Efeitos sobre os créditos ilíquidos e retardatários:

Os créditos ilíquidos, que sejam reconhecidos e liquidados no decorrer desta recuperação, ou em momento posterior, mesmo após o encerramento do processo, sofrerão todos os efeitos deste Plano. A partir do evento de liquidação deverá o credor comunicar oficialmente à Recuperanda para fins de pagamento. Os pagamentos destes créditos serão feitos da mesma forma do que previsto no presente Plano de Recuperação, tendo como termo inicial para o respectivo pagamento a comunicação oficial da liquidação pelo Credor à Recuperanda.

Os credores retardatários, que tenham seu crédito admitido e sobre os quais não tenha decorrido eventos de prescrição ou decadência, terão mesmo tratamento dispensação aos créditos ilíquidos acima previstos.

7.4- Compensação com pagamentos realizados:

Eventuais pagamentos ou recebimentos de valores que tenham ocorrido em favor de qualquer crédito sujeito a esta recuperação, deverão ser imediatamente restituídos à Recuperanda, ou, a critério desta, poderão ser objeto de compensação, com as obrigações de pagamento decorrentes deste plano.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FASOLO

7.5- Valores Objeto de Bloqueios Judiciais:

Todos os valores que tenham sido objeto de bloqueio judicial em momento anterior ou posterior a esta Recuperação e que correspondam a créditos sujeitos a esta, deverão ser imediatamente liberados em favor da Recuperanda para manutenção regular de suas atividades.

7.6- Extinção das execuções e demais obrigações:

A aprovação e homologação do presente Plano de Recuperação Judicial implicará na extinção de todas as execuções promovidas contra as recuperandas e eventuais coobrigados ou garantidores, em relação às dívidas sujeitas à Recuperação Judicial, sendo certo que o cumprimento das obrigações na forma do Plano implicará na extinção de todas obrigações com amplos e gerais efeitos.

7.7- Dívidas entre as Companhias em Recuperação e organização Societária:

As dívidas cruzadas entre as Companhias em Recuperação, tendo em vista tratar-se de Grupo Econômico e a consolidação processual e substancial previstas neste plano, não serão pagas de qualquer forma, tampouco como previsto neste plano, podendo ser resolvidas após o encerramento da Recuperação Judicial. Fica, contudo, permitida a modificação da composição societária, seja com a venda ou cessão de quotas sociais, assim como fusões ou cisões, desde que não implique em diminuição do Capital Social.

7.8- Cessão de Créditos:

Os créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial poderão ser objeto de cessão de um credor a outro ou mesmo para terceiros. Os créditos cedidos preservarão a mesma qualificação que ostentarem no Quadro Geral de Credores, porém

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FASOLO

na hipótese que haja cessão de mais de um crédito para um mesmo cessionário, este será considerado como credor único para efeito do Plano, podendo, contudo, manter créditos distintos em classes diversas.

7.9- Foro e solução de controvérsias:

Todos eventuais divergências ou discussões em relação ao presente Plano de Recuperação Judicial, seja durante o andamento desta, ou após o respectivo encerramento, serão resolvidas pelo Juízo da Vara Regional Empresarial de Caxias do Sul, RS.

Com vistas ao princípio da preservação da empresa, acaso o d. Juízo entenda conveniente, poderá este determinar e designar sessão de mediação para que se encontre solução negociada de eventuais discussões. Nesta hipótese, a mediação deve ser conduzida pelo Cejusc (centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) do TJRS, sendo os respectivos custos de encargo da Recuperanda.

8. ANEXOS I e II – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS:

Nos termos previstos pelo art. 53, III, da LRF, e na forma determinada por este MM. Juízo, promove a Recuperanda a juntada do correspondente Laudo de Viabilidade Financeira e Laudo de Avaliação dos Bens integrantes do ativo, de modo a demonstrar a convergência do presente Plano de Recuperação Judicial com as condições econômicas da empresa e a possibilidade de cumprimento do que se propõe.

Da mesma forma, a análise dos Laudos deixa evidente que o quanto proposto neste plano representa o melhor interesse do conjunto de credores, pois não só retratam a efetiva possibilidade de preservação das atividades da sociedade empresária, com geração de emprego e renda, mas também possibilita um melhor recebimento dos

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO FASOLO

créditos impactados pela Recuperação Juicial, em relação ao que seria recebido em hipótes de falência.

Bento Golçalves, RS, setembro de 2024.

FERNANDO HACKMANN RODRIGUES
OAB/RS 18.660

ANAXIMENES RAMOS FAZENDA
OAB/RS 46.202

CARLOS MAGNO LUERSEN DA SILVA
OAB/RS 102.348

FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
MÁRCIO FASOLO PROENÇA

NOVAPELLI IND., COM., IMP. E EXP. LTDA.
MÁRCIO FASOLO PROENÇA

GUIFASA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
MÁRCIO FASOLO PROENÇA

ROMA IMP., COM. E EXP. DE ACESSÓRIOS DE MODA LTDA.
MÁRCIO FASOLO PROENÇA

SUL-ARNO CRIAÇÕES EM ACESSÓRIOS LTDA.
MÁRCIO FASOLO PROENÇA